

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 167/2026
PROCESSO Nº 66/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de computadores portáteis (notebooks) e smartphones, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.012,80

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 27/10/2026 às 10h00min

Até 03/11/2026 às 10h00min

PERÍODO DE LANCES

De 03/11/2026 às 10h01min

Até 03/11/2026 às 13h01min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 167/2026
PROCESSO Nº 66/2026

Torna-se público a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG**, por meio de sua Pregoeira, realizará Dispensa Eletrônica para **Registro de Preços**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03 de novembro de 2026.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 10:01 às 13:01hs

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de computadores portáteis (notebooks) e smartphones, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	NOTEBOOK NOVO, SEM USO, LACRADO, COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 (12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) OU AMD RYZEN 5 (5000 SERIES OU SUPERIOR), 16 GB DE MEMÓRIA RAM (EXPANSÍVEL), SSD NVME DE 512 GB, TELA FULL HD (1920X1080) DE 14 A 15,6 POLEGADAS COM TECNOLOGIA IPS E ACABAMENTO ANTIRREFLEXO, TECLADO ABNT2 PADRÃO BRASILEIRO COM TECLADO NUMÉRICO, WEBCAM HD COM MICROFONE INTEGRADO, CONECTIVIDADE WI-FI 6, BLUETOOTH 5.0, PORTAS USB-A, USB-C E HDMI, BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 HORAS E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11.	UNID	8	R\$ 5.356,00	R\$ 42.848,00
002	SMARTPHONE NOVO, SEM USO, LACRADO, COM TELA AMOLED OU SUPER AMOLED DE NO MÍNIMO 6,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD+ (2340 X 1080 PIXELS) E TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 HZ; PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 8 NÚCLEOS E FREQUÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 2,0 GHZ; CONECTIVIDADE 5G, COM COMPATIBILIDADE COM REDES 4G LTE; MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 4 GB; ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 128 GB; CÂMERA PRINCIPAL DE NO MÍNIMO	UNID	5	R\$ 1.832,96	R\$ 9.164,80

50 MP, COM CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 8 MP; BATERIA DE NO MÍNIMO 5.000 MAH, COM SUPORTE A CARREGAMENTO RÁPIDO DE NO MÍNIMO 25 W; ACOMPANHADO DE CABO USB TIPO C E CARREGADOR COMPATÍVEL, ORIGINAIS E DA MESMA MARCA DO SMARTPHONE, DEVENDO ESTAR INCLUSOS NA EMBALAGEM ORIGINAL OU SEREM FORNECIDOS SEPARADAMENTE PELO LICITANTE; SUPORTE A DOIS CHIPS (NANO SIM) OU CHIP E ESIM; NFC; WI FI 802.11 AC OU SUPERIOR; BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; GPS; LEITOR BIOMÉTRICO DE DIGITAL; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14 OU SUPERIOR, NA VERSÃO ORIGINAL DO FABRICANTE, COM COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA POR NO MÍNIMO 4 ANOS; RESISTÊNCIA A POEIRA E RESPINGOS DE ÁGUA, NO MÍNIMO IP52; HOMOLOGAÇÃO NA ANATEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.				
VALOR TOTAL=				R\$ 52.012,80

a) Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2 Poderão participar dessa dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

- I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

CLÁUSULA QUARTA

FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CLÁUSULA QUINTA

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA

HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. Após a homologação do procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

7.5. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento hábil, conforme o caso e a legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

7.6. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, no local indicado pela Administração Municipal, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. O fornecedor deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir todas as obrigações assumidas.

7.8. A recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

8.1. A prática de infrações administrativas pela licitante, pela detentora da Ata de Registro de Preços ou pela contratada sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

8.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação decorrente;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da obrigação assumida;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação, quando aplicável;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não assinar a Ata de Registro de Preços, não formalizar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento injustificado da entrega dos equipamentos;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a contratação ou a execução do ajuste;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação decorrente;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. Ao responsável pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência, quando houver inexecução parcial da obrigação, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, na forma prevista nesta cláusula e nos demais instrumentos da contratação;

III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais, observado o prazo e o âmbito de aplicação previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos, poderá ser aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

8.5. Pela inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive pela não entrega dos equipamentos, pela entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou pela não substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido pela Administração, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração e mediante decisão motivada.

8.6. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do caso e observados os requisitos legais, promova sua conversão em multa compensatória e adote as medidas cabíveis em razão da inexecução total ou parcial da obrigação, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível, observados os limites legais, a proporcionalidade e a vedação ao *bis in idem*.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, as competências e os prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

8.10. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, observado o procedimento legal. Caso o valor seja

insuficiente, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da utilização de eventual garantia, caso exigida e prestada.

8.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou, quando convocada, em formalizar a contratação ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções cabíveis, observada a legislação aplicável.

8.13. A apuração de infrações que também possam configurar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 observará as regras de competência e de procedimento estabelecidas na legislação pertinente.

8.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas previstos na legislação vigente, quando cabível.

CLÁUSULA NONA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Bom Jardim de Minas/MG, 26 de outubro de 2026.

Rafaela Oliveira da Silva
Pregoeira

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7 declaração pelo cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.8 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviço OU apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço realizado a outra pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão;

4.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

c) se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Silvério, 180 – Centro – CEP: 37312-000, CNPJ n.º 18.684.217/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Francisco Mattos e Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa _____, estabelecida na _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da carteira de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 15.12.2006, e alterações e demais normas legais aplicáveis e considerando Adjudicação da dispensa eletrônica **Nº 66/2026** acima referenciada, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de _____ de _____ de 2026, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de computadores portáteis (notebooks) e smartphones, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

1.2. Os itens, quantitativos e valores estimados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	NOTEBOOK NOVO, SEM USO, LACRADO, COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 (12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) OU AMD RYZEN 5 (5000 SERIES OU SUPERIOR), 16 GB DE MEMÓRIA RAM (EXPANSÍVEL), SSD NVME DE 512 GB, TELA FULL HD (1920X1080) DE 14 A 15,6 POLEGADAS COM TECNOLOGIA IPS E ACABAMENTO ANTIRREFLEXO, TECLADO ABNT2 PADRÃO BRASILEIRO COM TECLADO NUMÉRICO, WEBCAM HD COM MICROFONE INTEGRADO, CONECTIVIDADE WI-FI 6, BLUETOOTH 5.0, PORTAS USB-A, USB-C E HDMI, BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 HORAS E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11.	UNID	8		
002	SMARTPHONE NOVO, SEM USO, LACRADO,	UNID	5		

COM TELA AMOLED OU SUPER AMOLED DE NO MÍNIMO 6,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD+ (2340 X 1080 PIXELS) E TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 HZ; PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 8 NÚCLEOS E FREQUÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 2,0 GHZ; CONECTIVIDADE 5G, COM COMPATIBILIDADE COM REDES 4G LTE; MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 4 GB; ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 128 GB; CÂMERA PRINCIPAL DE NO MÍNIMO 50 MP, COM CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 8 MP; BATERIA DE NO MÍNIMO 5.000 MAH, COM SUPORTE A CARREGAMENTO RÁPIDO DE NO MÍNIMO 25 W; ACOMPANHADO DE CABO USB TIPO C E CARREGADOR COMPATÍVEL, ORIGINAIS E DA MESMA MARCA DO SMARTPHONE, DEVENDO ESTAR INCLUSOS NA EMBALAGEM ORIGINAL OU SEREM FORNECIDOS SEPARADAMENTE PELO LICITANTE; SUPORTE A DOIS CHIPS (NANO SIM) OU CHIP E ESIM; NFC; WI FI 802.11 AC OU SUPERIOR; BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; GPS; LEITOR BIOMÉTRICO DE DIGITAL; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14 OU SUPERIOR, NA VERSÃO ORIGINAL DO FABRICANTE, COM COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA POR NO MÍNIMO 4 ANOS; RESISTÊNCIA A POEIRA E RESPINGOS DE ÁGUA, NO MÍNIMO IP52; HOMOLOGAÇÃO NA ANATEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.				
VALOR TOTAL=				

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3. Os valores unitários efetivamente registrados para cada item serão aqueles constantes da proposta vencedora e do resultado da licitação, observados os limites e as condições estabelecidos no procedimento. Os valores indicados no quadro correspondem às estimativas constantes do Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos previstos nesta Ata são estimativos e não obrigam o Município a adquirir a totalidade dos itens registrados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivas da Administração e à disponibilidade orçamentária.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, quando legalmente cabível, desde que devidamente justificada e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata deverá ser assinada pelo representante legal da FORNECEDORA ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando necessários.

2.2. O prazo para assinatura da Ata será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da FORNECEDORA, apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as exigências legais aplicáveis.

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

2.6. A prorrogação da vigência da Ata dependerá de decisão expressa da Administração, precedida da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, não sendo automática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. A entrega dos objetos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da respectiva Autorização de Fornecimento. Incumbe à contratada a obrigação de manter atualizado o endereço eletrônico indicado para o recebimento da referida autorização, sob pena de não se opor à contagem do prazo.

3.2. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandantes;

3.3 O fornecimento dos equipamentos ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente pela Administração Municipal, conforme as necessidades efetivas dos setores e Secretarias.

3.4. A FORNECEDORA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, no local indicado pela Administração Municipal.

3.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em suas embalagens originais e devidamente lacradas, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nesta Ata.

3.6. Os produtos deverão ser acompanhados dos acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo cabos, carregadores e demais componentes exigidos para cada item, bem como dos manuais, documentos de garantia e demais documentos pertinentes, quando aplicáveis.

3.7. No caso dos smartphones, o cabo USB Tipo C e o carregador deverão ser originais, compatíveis e da mesma marca do aparelho, conforme as exigências do Termo de Referência, podendo ser fornecidos separadamente, desde que atendidas as condições estabelecidas.

3.8. O recebimento dos equipamentos ocorrerá provisória e definitivamente, conforme o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.9. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do fornecimento, mediante conferência dos quantitativos, das especificações técnicas, da integridade dos produtos e das embalagens, dos acessórios e dos documentos exigidos.

3.10. O recebimento definitivo será realizado após a verificação detalhada da quantidade, da qualidade e da conformidade dos equipamentos com as exigências da contratação, mediante termo detalhado ou atesto do responsável competente, conforme aplicável.

3.11 Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências técnicas ou quaisquer desconformidades poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a FORNECEDORA providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.12. A FORNECEDORA deverá assegurar a garantia mínima exigida para cada equipamento, responsabilizando-se pelo atendimento das condições de garantia e pelas providências necessárias ao reparo ou à substituição dos produtos defeituosos, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos equipamentos, nem afasta suas obrigações relativas à garantia dos produtos.

3.14. O descumprimento das obrigações de fornecimento sujeitará a FORNECEDORA às sanções previstas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços unitários registrados serão aqueles constantes da proposta vencedora e do quadro definitivo de preços da Ata, compreendendo todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, entrega e demais despesas diretas ou indiretas.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, após a entrega e o recebimento dos equipamentos pela Administração Municipal.

4.3. O pagamento será efetuado com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços unitários registrados e as condições estabelecidas no

edital, nesta Ata e nos instrumentos decorrentes da contratação, mediante transferência bancária para a conta indicada pela FORNECEDORA.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, com os seguintes dados:

- **Razão social:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG;
- **CNPJ:** 18.684.217/0001-23;
- **Endereço:** Avenida Dom Silvério, nº 180, Centro;
- **CEP:** 37.310-000;
- **Processo Licitatório:** nº 167/2026;
- **Dispensa Eletrônica SRP:** nº 66/2026.

4.5. A Nota Fiscal deverá discriminar os equipamentos fornecidos, os respectivos quantitativos, os valores unitários e totais e os demais dados necessários à liquidação da despesa.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao setor responsável da Administração Municipal, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da FORNECEDORA, quando exigíveis, conforme a legislação aplicável.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento das pendências. O prazo voltará a correr após a reapresentação regular do documento, sem ônus para a Administração pelo período imputável à FORNECEDORA.

4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as regras específicas aplicáveis à FORNECEDORA, inclusive aquelas relativas às empresas optantes pelo Simples Nacional, quando cabíveis.

4.9. O pagamento não eximirá a FORNECEDORA de suas responsabilidades quanto à qualidade, à conformidade e à garantia dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DA NEGOCIAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência inicial da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de negociação e revisão previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado em razão de fato superveniente, o órgão gerenciador convocará a FORNECEDORA para negociar a redução do preço, de modo a compatibilizá-lo com os valores de mercado.

5.4. Caso a FORNECEDORA não aceite reduzir o preço registrado, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que atendidas as

condições legais e regulamentares aplicáveis.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, será observada a ordem de classificação dos fornecedores, quando houver outros fornecedores registrados para o mesmo objeto, conforme as regras aplicáveis ao procedimento.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA demonstrar, mediante documentação idônea, que não pode cumprir as obrigações assumidas nas condições originalmente pactuadas, poderá solicitar a negociação do preço, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5.7. O pedido deverá ser apresentado formalmente à Administração Municipal, acompanhado de justificativa detalhada e documentos que comprovem o fato superveniente e o impacto efetivo nos custos de aquisição dos equipamentos, tais como notas fiscais, cotações ou outros elementos pertinentes.

5.8. A Administração analisará a documentação apresentada, a evolução dos preços de mercado e a compatibilidade do valor solicitado, podendo deferir total ou parcialmente o pedido ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada.

5.9. A apresentação do pedido de revisão não assegura, por si só, o direito à alteração do preço nem autoriza a FORNECEDORA a deixar de cumprir as obrigações assumidas enquanto não houver decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.10. Não havendo êxito nas negociações, poderão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive a liberação do compromisso, o cancelamento do registro ou o cancelamento da Ata, conforme o caso, observadas a legislação aplicável e a regulamentação municipal.

5.11. O órgão gerenciador poderá realizar pesquisas periódicas de preços para verificar a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado e adotar as providências necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DAS DESPESAS

6.1. Todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, inclusive tributos, encargos fiscais e comerciais, embalagens, transporte, frete, seguro, entrega e demais despesas diretas ou indiretas, correrão por conta exclusiva da FORNECEDORA, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, consignadas no orçamento vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2. A indicação da dotação orçamentária pertinente será realizada por ocasião de cada contratação decorrente desta Ata, conforme a legislação aplicável.

7.3. A existência desta Ata não gera obrigação de contratação ou de execução de despesa enquanto não houver a correspondente formalização e observância dos requisitos orçamentários e financeiros aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, compete às partes cumprir as disposições seguintes.

8.2. Das obrigações da FORNECEDORA

- a) Fornecer os notebooks e smartphones em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nesta Ata;
- b) Realizar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, no local indicado pela Administração Municipal;
- c) Fornecer equipamentos novos, sem uso, em suas embalagens originais e devidamente lacradas, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados ou em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios, manuais, documentos e demais componentes exigidos para cada item;
- e) Garantir que os equipamentos atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, inclusive quanto ao processador, à memória, ao armazenamento, à conectividade, ao sistema operacional e às demais características especificadas;
- f) Fornecer, para os smartphones, cabo USB Tipo C e carregador compatível, originais e da mesma marca do aparelho, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos produtos, providenciando, sem ônus adicional para a Administração, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações exigidas;
- h) Assegurar a garantia mínima exigida para cada equipamento e adotar as providências necessárias ao reparo ou à substituição dos produtos defeituosos, conforme as condições da contratação;
- i) Arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, frete, seguro, entrega e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- j) Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, conforme a legislação aplicável;
- k) Comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou das demais obrigações

assumidas;

- l) Cumprir as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados acerca dos equipamentos fornecidos;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes do fornecimento;
- n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, em razão da vedação estabelecida no Termo de Referência;
- o) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do fornecimento, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade;
- p) Comunicar à Administração Municipal qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato relevantes para a execução da Ata;
- q) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

8.3. Das obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e da Administração Municipal

- a) Emitir as Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, indicando os itens e quantitativos a serem adquiridos, conforme as necessidades da Administração;
- b) Disponibilizar à FORNECEDORA as informações necessárias à adequada entrega dos equipamentos, inclusive quanto ao local e às condições de recebimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio dos servidores formalmente designados;
- d) Conferir os equipamentos entregues, verificando os quantitativos, as especificações técnicas, a integridade dos produtos, os acessórios e as demais condições estabelecidas;
- e) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, conforme as disposições legais e as condições estabelecidas na contratação;
- f) Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas, solicitando a substituição ou regularização dos produtos, quando cabível;
- g) Efetuar os pagamentos devidos pelos equipamentos efetivamente entregues e aceitos, após a apresentação da Nota Fiscal e o cumprimento das condições estabelecidas;
- h) Comunicar formalmente à FORNECEDORA eventuais falhas, defeitos, avarias ou irregularidades identificadas nos produtos;
- i) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de entrega, às especificações técnicas e às condições de garantia;
- j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) Prestar à FORNECEDORA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento;
- l) Promover a publicidade da Ata e de suas eventuais alterações, na forma da legislação

aplicável;

m) Adotar as providências necessárias à gestão do registro de preços, inclusive quanto às negociações, à revisão e ao cancelamento dos registros, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA EXTINÇÃO DA ATA

9.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições desta Ata:

- a) Descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b) Não atendimento à convocação para formalização da contratação decorrente do registro, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) Não aceitação de manter o preço registrado nas hipóteses legalmente previstas;
- d) Aplicação de sanção impeditiva de licitar ou contratar, observados os efeitos e o alcance da penalidade;
- e) Ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado;
- f) Razões de interesse público devidamente justificadas;
- g) Pedido da FORNECEDORA, quando admitido pela legislação aplicável e devidamente fundamentado.

9.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.3. O cancelamento do registro da FORNECEDORA não se confunde com a extinção de eventual contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata, cuja extinção observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos respectivos instrumentos.

9.4. A extinção da Ata ou o cancelamento do registro não prejudicará a apuração de eventuais infrações praticadas durante sua vigência, nem afastará a aplicação das sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

9.5. A comunicação do cancelamento será realizada pelos meios oficiais de comunicação adotados pela Administração, com comprovação nos autos do procedimento, observadas as garantias legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados permanecerão fixos durante o prazo de vigência inicial da Ata, ressalvadas as hipóteses de negociação e revisão legalmente admitidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Eventual reajustamento dos preços de contrato decorrente desta Ata observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, quando aplicável, ou do marco temporal definido nos documentos da contratação, conforme a

legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.3. Quando cabível e previsto no instrumento contratual, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições do instrumento contratual.

10.5. O reajustamento dos contratos decorrentes desta Ata não se confunde com a negociação ou revisão dos preços registrados, que observarão as condições específicas previstas na Cláusula Quinta e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A prática de infrações administrativas pela FORNECEDORA sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total da Ata ou da contratação dela decorrente;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação, quando aplicável;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento injustificado da entrega dos equipamentos;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a contratação ou a execução do ajuste;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação decorrente;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos, poderá ser aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

11.5. Pela inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive pela não entrega dos equipamentos, pela entrega em desacordo com as especificações exigidas ou pela não substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração e mediante decisão motivada.

11.6. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do caso e observados os requisitos legais, adote as medidas cabíveis em razão da inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive a aplicação de multa compensatória, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

11.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível, observados a proporcionalidade e os limites legais.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

11.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, as competências e os prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA, observado o procedimento legal. Caso o valor seja insuficiente, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos.

11.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata ou, quando convocada, em formalizar a contratação ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções cabíveis.

11.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma e nos sistemas previstos na legislação vigente, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão da contratação ficará sob a responsabilidade de Magda Emília Altomare, Secretária Municipal de Administração, e a fiscalização será exercida por Andreza Helena Gomes Almeida, ou por quem formalmente for designado em substituição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar o fornecimento dos equipamentos, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, conferir a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas e atestar o recebimento para fins de pagamento.

12.3. A fiscalização deverá verificar, especialmente, os quantitativos entregues, as características técnicas dos equipamentos, a integridade dos produtos e das embalagens, a presença dos acessórios exigidos, o cumprimento dos prazos de entrega e as condições de garantia.

12.4. A FORNECEDORA deverá atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos equipamentos entregues, tampouco a exime do cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos que instruem o procedimento, no que forem aplicáveis.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes à matéria.

13.3. As disposições desta Ata deverão ser interpretadas em conjunto com o edital, o Termo de Referência e os instrumentos decorrentes da contratação, prevalecendo a legislação vigente em caso de conflito.

13.4. A presente Ata não obriga a Administração Municipal a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na forma admitida pela legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG
ÓRGÃO GERENCIADOR
José Francisco Matos e Silva
Prefeito

[RAZÃO SOCIAL DA FORNECEDORA]
FORNECEDORA
Representante legal
CPF

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF: